



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 26 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 1 de 20

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 26 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.630, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 105.000,00 destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301.0075 - - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

.....-4.4.90.52.00– 05 - Equipamentos e Material Permanente

300.0108 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Portaria nº 4.013, de 29/12/17.....R\$ 80.000,00

300.0109 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Saúde Bucal - Portaria nº 4.014, de 29/12/17.....R\$ 25.000,00

TOTAL.....R\$ 105.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recursos recebidos do Governo Federal, através do Ministério da Saúde,

conforme Portarias nº 4.013, de 29/12/17 e nº 4.014, de 29/12/17, as quais totalizam o valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.482, de 19/06/17 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 25 de junho de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 25 de junho de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.631, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 600.000,00, referente ao Incremento Temporário do PAB – Piso de Atenção Básica, para despesas de custeio, conforme Portaria nº 1.053, de 20/04/18, para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde – SUS.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), referente ao Incremento Temporário do PAB – Piso de atenção Básica, para despesas de custeio, conforme Portaria nº 1.053, de 20/04/18, destinado a atender despesas para manutenção de ações e serviços de saúde para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 26 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 3 de 20

- SUS, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301.0075 – – MANUTENÇÃO DAS ATIV. SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

.....– 3.3.90.39.00– 05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
300.0110 - Incremento Temporário do PAB – Piso de Atenção Básica.....R\$ 600.000,00

TOTAL.....R\$ 600.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de Incremento Temporário do PAB – Piso de Atenção Básica, repassado em parcela única, pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, destinado a atender despesas para manutenção de ações e serviços de saúde para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.482, de 19/06/17 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 25 de junho de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 25 de junho de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.632, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com Organização da Sociedade Civil de Lins e região para desenvolver programas, projetos e serviços relacionados à Assistência Social e dá outras providências.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social e transferência de recursos financeiros, assinar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com Organização da Sociedade Civil do município de Lins e região, parceiras da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira, no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL:

a) Centro de Formação do Mirim, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.705/0001-00, situado na Rua Santos Dumont, nº 551, Bairro Ribeiro, Lins/SP, para o exercício de 2018, com repasse no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), oriundo de recursos municipais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Colaboração a ser firmado com a entidade mencionada.

Art. 2º - Aplicam-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e na Instrução TC nº 02/2008 e suas alterações posteriores, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A entidade beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 26 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 4 de 20

recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A entidade beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber subvenção/auxílio e transferência de recursos financeiros, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 4º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a entidade deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante os órgãos Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá nas seguintes rubricas do orçamento:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0081-1.614 - AUXÍLIO ÀS ENTIDADES

547-4.4.50.42. 09-01 - Auxílio ao Centro de Formação do Mirim

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 25 de junho de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 25 de junho de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO nº ____/2018

Termo de Colaboração entre si celebram o município de Lins e o Centro de Formação do Mirim, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. Edgar de Souza, brasileiro, portador do RG nº 29.284.626/SSP-SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e o Centro de Formação do Mirim, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., devidamente registrado no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na....., neste ato representado pelo(a) seu(sua) presidente(a), Sr.(a), portador(a) do RG nº..... e do CPF/MF nº....., doravante designado simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, autorizados pela Lei Municipal nº, de.....de.....de....., celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (ANEXO II), da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 26 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 5 de 20

atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do te Termo de Colaboração;

II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;

V – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;

X – realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI – na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII – instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 - Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as legislações pertinentes;

II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 26 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 6 de 20

Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal e lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos

recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI – dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 13.019/2014;

XIII – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei nº 13.019/2014;

XIV – responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XV – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVI – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

XVII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XVIII - apresentar:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 26 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 7 de 20

a) no momento da assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei 13.019/2014, proposto pela interessada e aprovado pelo Poder Público;

6) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7) atestado de funcionamento;

8) alvará de funcionamento;

9) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

10) ata de eleição da diretoria;

11) reconhecimento de utilidade pública;

12) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;

13) certidão contendo nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

14) inscrição no CMAS;

15) declaração acerca da existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de Funcionários Públicos, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

16) declaração de que não haverá contratação ou

remuneração pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os Recursos Públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

17) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

18) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;

19) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

20) declaração do Gestor Local;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

5) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 26 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 8 de 20

- 3) CNPJ;
- 4) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);
- 5) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);
- 6) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;
- 7) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;
- 8) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 9) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
- 10) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão conveniente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;
- 11) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;
- 12) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;
- 13) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- 14) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social

nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

15) declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de Agentes Políticos/Dirigentes do Poder Público conveniente (incluído pela Resolução 02/2015);

16) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$...... (.....), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0081-1.614 – AUXÍLIO ÀS ENTIDADES

547-4.4.50.42.09-01 – Auxílio ao Centro de Formação do Mirim

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº, de ...de.....de....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único - Os recursos serão transferidos conforme Plano aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 26 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 9 de 20

eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de fomento;

III – quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua

inexecução total ou parcial.

6.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará por até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICIPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 26 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 10 de 20

exato período do atraso verificado.

7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que

concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:

1) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

2) extrato da conta bancária específica;

3) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 26 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 11 de 20

dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

9.3 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.4 - Entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) demonstrativo integral das receitas e despesas;
- b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;
- d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

Parágrafo único - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

11.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 26 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 12 de 20

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 – Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Os bens remanescentes adquiridos com

recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 – Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para a continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 26 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 13 de 20

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 – A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via Administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2.....

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 26 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 14 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

Projeto

Recursos para Adequação do Espaço Técnico

I – Identificação

1.1 – Nome da Instituição

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS

- Endereço: Santos Dumont, 551 – Ribeiro

- Cidade: Lins/SP

1.2 – Autoridade

Presidente: Paulo Sergio Carenci

II - Apresentação

O Centro de Formação do Mirim de Lins, Entidade Social de Caráter Filantrópico, fundada em 1960 com objetivo de contribuir na formação do jovem, garantindo seus direitos.

A entidade atende hoje aproximadamente 280 adolescentes de Lins e região, de ambos os sexos na faixa etária de 13 a 24 anos; Sendo que, um grande percentual destes adolescentes vem de famílias de baixa renda, em estado de vulnerabilidade social.

III - Justificativa

A entidade desenvolve atualmente projetos voltado para acolhida e preparação de jovens, que buscam por sua primeira oportunidade de emprego no mercado de trabalho.

É papel do Estado e da Sociedade garantir o direito do cidadão, e olhando por esse viés, esta entidade visa cada dia mais desenvolver um trabalho de qualidade, que possa motivar os jovens nessa busca.

Além deste serviço, neste momento a entidade representada por sua Diretoria, está firmando uma nova parceria com a Prefeitura Municipal de Lins, por meio da Secretaria de Assistência Social.

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria, do Desenvolvimento, Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 26 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 15 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

Neste novo projeto, esta entidade estará administrando o, SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - MODALIDADE CASA LAR, por se tratar de um Serviço Tipificado da Proteção Social de Alta Complexidade, que exige muito sigilo e privacidade nos atendimentos, serão necessárias algumas adequações no espaço físico, no qual funcionária a sede técnico administrativa do Serviço.

Considerando que o espaço técnico demanda algumas características própria do serviço, será preparado um ambiente que atenda tais requisitos e esteja em condições adequada para a execução dos procedimentos técnicos do serviço, quais sejam: atendimento com familiares de origem e extensos, atendimento com os acolhidos, reunião com famílias, atendimento grupal de crianças e adolescentes, conforme preconiza o Guia de Orientações e a própria Resolução 109/CNAS - Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

O espaço destinado para esse fim, é atualmente um laboratório de informática, que será remanejado para uma outra área, esta sala passará por ampliações e melhorias para receber essa nova modalidade de serviço.

IV – Objetivo

- Disponibilizar de espaço que atenda a demanda do serviço.
- Atender os requisitos necessários na execução deste serviço.
- Garantir o sigilo do atendimento.

V – Metodologia

A reforma das salas irá demandar, troca de forro e piso, pintura, instalações elétrica, rede de informática e divisórias acústica, colocação de janelas, substituição de porta, recuo para recepção,

Será necessário também a aquisição de mobílias e acessórios para uma sala de atendimento.

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria. do Desenvolvimento. Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 26 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 16 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

Para a execução do serviço será feito a contratação de mão de obra por profissionais com MEI, compra de materiais mediante pesquisa de preço.

Todo o projeto é supervisionado por uma equipe de profissionais da instituição, a obra é registrada por fotos, antes, durante e depois.

VI - Recurso Financeiro

Para o desenvolvimento desse projeto a entidade estará recebendo um repasse no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Para essa adequação será necessário a aquisição dos seguintes materiais:

Tijolos, areia, cimento, cal, piso, argamassa, rejunte, tinta, massa corrida, material elétrico, cabo de rede, porta e fechadura.

A comprovação do uso do recurso se dará por meio de prestação de conta, de acordo com as normas vigentes.

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 26 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 17 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

VII – Cronograma Financeiro

	Instalação de Forro PVC com manta térmica	R\$ 3.228,00
	Divisórias Drywall	R\$ 2.362,00
	Material Hidráulico	R\$ 800,00
	Pisos	R\$ 1.800,00
	Sacos de argamassa – piso sobre piso	R\$ 1.100,00
	Material Elétrico: Cabo de rede, fiação, luminárias, lâmpadas, tomadas, interruptores, ventiladores, mangueiras de fiação, disjuntores.	R\$ 2.800,00
	Pinturas: Tintas Látex, Massa corrida, Agua Rás, lixas, verniz.	R\$ 1.300,00
	Portas de madeiras, fechadura, dobradiças	R\$ 860,00
	Blocos, Tijolinho	R\$ 1.600,00
	Cimento, Cal e Vedacite	R\$ 1.050,00
	Mão de Obra Pedreiro	R\$ 5.500,00
	Mão de Obra Pintor	R\$ 1.100,00
	Mão de Obra Eletricista	R\$ 1.500,00
	TOTAL	R\$ 25.000,00

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria. do Desenvolvimento. Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 26 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 18 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS

Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790

LINS - CEP 16401-320

VIII – Conclusão

Frete a circunstância, nosso papel é buscar solução, visando oferecer um serviço de qualidade, que venha garantir os direitos daqueles que deste necessitarem.

Lins, 07 de Junho de 2018


Lucineide Aparecida da Silva
Coordenadora

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria. do Desenvolvimento. Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 26 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 19 de 20

Decretos

DECRETO Nº 11.415, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Carlos Alberto Daher, Prefeito Municipal de Lins, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.628, de 14/06/2018, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

08.244.0081-1.641 – Aquisição de Material Permanente APAE – Emenda Parlamentar nº 37120002

780-4.4.90.52.00 -05-500.0083 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 71.000,00

Art. 2º- Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, de acordo com repasse da Emenda Parlamentar nº 37120002, no valor de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 19 de junho de 2018

Carlos Alberto Daher

Prefeito de Lins/SP em exercício

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 19 de junho de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 11.416, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Carlos Alberto Daher, Prefeito Municipal de Lins, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.629, de 14/06/2018, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

08.244.0081-2.983 – Subvenção Social à APAE – Emenda Parlamentar nº 37120002

781-3.3.50.43.83 -05-500.0084 – Subvenção social - APAER\$ 29.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, referente ao repasse da Emenda Parlamentar nº 37120002, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 19 de junho de 2018

Carlos Alberto Daher

Prefeito de Lins/SP em exercício

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 19 de junho de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 11.426, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre nomeação de comissão do Concurso Público.

Carlos Alberto Daher, Prefeito de Lins, em exercício,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 26 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 20 de 20

usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1º - Nomeia os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Concurso Público para provimento do cargo de Atendente de Atividades Infantis, Ref. 03 A, que será responsável pela supervisão e acompanhamento dos trabalhos de realização do referido Concurso, conforme Edital nº 001/2018:

I - Adnilson Polizatto Junior

II - Antonio Marcos de Oliveira

III – Denise Rocha Pereira

IV – Fabiana de Oliveira Lima

V - Patricia Crema Violato Guidetti

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 20 de junho de 2018

Carlos Alberto Daher

Prefeito de Lins/SP em exercício

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 20 de junho de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos